

## AdC acusa Fidelidade SGOII de *Gun-Jumping*

---

*Cristina Batista*

No dia 22 de setembro de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) acusou a Fidelidade SGOII de ter adquirido o controlo exclusivo do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Saudeinveste (Fundo Saudeinveste), sem notificar previamente a operação e, consequentemente, sem ter obtido a não-oposição da AdC<sup>1</sup>.

Como resulta da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o novo regime da concorrência, nos casos de concentração de empresas (de dimensão nacional), compete à(s) parte(s) notificar previamente operações de concentração perante determinadas condições relacionadas com a quota de mercado e/ou com o volume de negócios das empresas envolvidas, desde logo quando:

(1) em consequência da operação de concentração se crie ou reforce uma quota igual ou superior a 50% no mercado nacional (ou numa parte substancial deste) de determinado bem ou serviço;

(2) o volume de negócios realizado individualmente em Portugal, no último exercício, de pelo menos duas das empresas participantes na operação de concentração for superior a cinco milhões de euros, líquidos de impostos, e em consequência da operação haja uma quota de mercado nacional (ou numa parte substancial deste) de determinado bem ou serviço igual ou superior a 30% e inferior a 50%;

(3) o conjunto das empresas que participam na operação de concentração tenha realizado em Portugal, no último exercício, um volume de negócios realizado individualmente superior a 100 milhões de euros, líquidos dos impostos com este diretamente relacionados, desde que, pelo menos, duas dessas empresas tenham realizado individualmente em Portugal um volume de negócios superior a cinco milhões de euros.

---

<sup>1</sup> Cfr. Comunicado da Autoridade da Concorrência (AdC) n.º 13/2020, de 22 de setembro de 2020, disponível em: [http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias\\_Eventos/Comunicados/Paginas/Comunicado\\_AdC\\_202013.aspx](http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias_Eventos/Comunicados/Paginas/Comunicado_AdC_202013.aspx), consultado a 11.05.2020.

Em caso de dúvidas sobre se uma operação de concentração preenche (ou não) os requisitos que implicam uma notificação, podem as empresas recorrer à avaliação prévia da AdC, um procedimento confidencial e sem custos associados.

Uma vez notificada a operação de concentração, e até as empresas obterem uma decisão de não oposição da AdC, a operação deve ficar suspensa. À implementação destas operações, em desrespeito desta obrigação de “*stand still*”, dá-se o nome de “*gun-jumping*”, sendo punível com uma coima até 10% do volume de negócios realizado pela empresa(s) infratora(s).

No caso, caberia apenas à Fidelidade SGOII ter procedido à notificação da concentração, sendo que apenas o fez a 21 de fevereiro de 2019, na sequência de um pedido de avaliação prévia à AdC, quando a operação se efetivou a 1 de outubro de 2018.

Após a AdC, em 5 de julho de 2019, ter considerado que a operação era, à luz dos elementos recolhidos à data, suscetível de gerar preocupações concorrenciais, a operação foi revertida, devolvendo, a Fidelidade, a gestão do Fundo Saudeinveste à anterior entidade gestora.

Em causa estava o facto de a Fidelidade deter o controlo da Luz Saúde (que detém, entre outros ativos, o Hospital da Luz) e de o Fundo Saudeinveste deter vários imóveis arrendados ao grupo hospitalar Lusíadas (concorrente da Luz Saúde).

De notar que o processo contraordenacional continua em curso, tendo agora a Fidelidade a oportunidade de exercer os seus direitos de audição e defesa em relação ao ilícito e às sanções em que possa incorrer.